

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 213/95
INTERESSADA: Juliana Sbragia Fradetti
ASSUNTO: Recurso - avaliação final
RELATORA: Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 376/95 - CEEG - APROVADO EM 24-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Juliana Sbragia Fradetti, aluna regularmente matriculada, em 1994, na 2ª série do 2º grau do Instituto de Educação, Ciências e Letras de Sorocaba, ao final do ano foi considerada retida por obter o seguinte aproveitamento:

	198	298	398	498	Rec.	Média
Língua Portuguesa e Literatura	2.0	1.5	4.5	4.0	1.5	1.5
História	1.0	5.5	1.5	5.5	3.0	3.0
Química	1.5	2.5	2.0	10.0	1.0	1.0
Matemática	0.5	3.0	3.5	5.0	0.5	0.5
Inglês	2.0	3.5	3.5	0.0	4.0	4.0

1.2 Como a referida retenção foi ratificada pela 2ª DE de Sorocaba, a requerente dirige-se a este Colegiado, em grau de recurso, argüindo como ilegalidade o fato de a escola não haver cumprido os termos da "Lei Estadual que prevê a Recuperação Paralela...", apenas "aulas de reforço e esclarecimento de dúvidas" que não substituem a recuperação paralela, posto que não são "de caráter obrigatório..."

1.3 De acordo com a manifestação da Delegacia de Ensino, o Regimento Escolar em questão não prevê a recuperação paralela; portanto, a ilegalidade apontada é improcedente. A escola cumpriu seu Regimento Escolar e ofereceu aulas de reforço, esclarecimentos de dúvidas e recuperação final. Foi observado, ainda, que dos seis componentes nos quais a aluna foi submetida ao processo de recuperação obteve aproveitamento apenas em Geografia = 5,0.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto, mantendo-se a retenção da aluna Juliana Sbragia Fradetti, na 2ª série do 2º grau do Instituto de Educação, Ciências e Letras de Sorocaba, 2º DE de Sorocaba, no ano letivo de 1994.

São Paulo, 04 de maio de 1995

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e convidados "Ad Hoc" Bahij Amin Aur e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de maio de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CEG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente